

Lei nº 0046/85

AutORIZA instalações de Posto
Telefônico em duas quadras do
Bairro.

Faço saber que a Câmara Municipal de Pinheiro, Estado do Espírito Santo, aprovou e em sancionou a seguinte Lei,

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado através da TELEST-Telecomunicações do Espírito Santo S.A., a instalar em duas quadras do Bairro, neste Município, um Posto Telefônico bem como, a figurar com a aludida TELEST, responsável de reparabilidade das mensagens de transmissão do aludido Posto.

Art. 2º. Fica, igualmente, o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial de R\$ 10.000.000 (dez e cinquenta milhões de reais), para fazer face as despesas criadas com a presente Lei, usando os recursos previstos no artigo 43 da Lei Federal 4.320/64.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinheiro-ES
Em, 25 de outubro de 1985

Ass. Galdino Luiz Zanquelli
Prefeito Municipal